PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/088/2017

PRC/130/2017
PMC/0010974/2014

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa VISION FOR YOU ÓTICA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 23.644.045/0001-02, sediada na Rua da Paisagem, nº 240, Sala 10, Bairro Vila da Serra, CEP: 34000-000 em Nova Lima - MG, neste ato representada pelo Sr. João Jorge Rodrigues Lourenço, CPF. sob o nº. 018.148.046-84 portador da CI nº V775819-R, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora de Filtros de Irlen e Armação Ocular compatível com os mesmos para atender ao menor Filipe Augusto Moraes Freitas, conforme Ordem Judicial.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/130/2017, Dispensa PMC/033/2017 e Processo Administrativo nº PMC/0010974/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- SERVIÇOS A SEREM COMPRADOS:
2.1. Filtros de Irlen: caracterizam-se como uma inovação tecnológica, que envolve uma abordagem multidisciplinar, ainda não incorporada ao SUS pelo Ministério da Saúde (MS).

2.2. Armação ocular compatível com a utilização das lentes com os Filtros de Irlen.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
3.1. Fornecer os Filtros conforme prescrição médica e descrição deste projeto, de acordo com as necessidades do paciente.

3.2. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.3. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

4.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.636,00** (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA:
6.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até a entrega dos produtos ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:
7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.155 Serviços de Assistência a Saúde
3.3.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:
9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTOR:
10.1. O contrato será gerido pelas Assistentes Sociais Aline de Fátima Santos Pereira e Shirleyse Otília de Faria, responsáveis pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 4.636,00** (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais).

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de setembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

João Jorge Rodrigues Lourenço
Vision For You Otica Ltda

Testemunhas: 1- 2-